



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 55 /09

oc. nº. 19.538/08-TJ

Fls. n.º _____

Servidor:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
PUBLICAÇÕES LITERÁRIAS E TÉCNICO-
CIENTÍFICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA PORTAL
JURÍDICO COMERCIAL DE LIVROS LTDA –
EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633 - 04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA PORTAL JURÍDICO COMERCIAL DE LIVROS LTDA – EPP**, CNPJ Nº 06.182.788/0001-80, sediada à SHIS, QL: 11, Bloco: O, Sala 203, Edif. Yonara, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.625-640, neste ato representada pelo **SR. ANDRÉ LUÍS MARQUES VIANA**, portador da CPF nº 289.535.411-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 19.538/08, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 24/2008-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **aquisição de publicações literárias e técnico-científicas**, conforme especificações, valores e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	V.UNIT. Preço de Tabela	V. UNIT. Com Desconto 26,22%	V. TOTAL
1.	VADE MECUM – Acadêmico de Direito Editora: RIDEEL Org: Anne Joyce Angher	300	R\$ 89,00	R\$ 65,67	R\$ 19.701,00

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.	Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional Editora:RT Org: Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Andrade Nery	300	R\$ 274,00	R\$ 202,16	R\$ 60.648,00
3.	Compêndio de Legislação Estadual Org: João Leonardo Leal	100	R\$ 280,00	R\$ 206,59	R\$ 20.659,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, remanescendo sua validade, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - As publicações/livros, objeto deste Contrato, serão especificados, inclusive quanto às quantidades, nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2 – A CONTRATADA deverá proceder à entrega das publicações, perante a **Coordenadoria de Material e Patrimônio**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do contrato, sendo avaliados em sua adequação, qualidade e quantidade;

ca



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.3 – A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4 – As publicações serão recebidas:

3.4.1 – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.5 – Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as descrições dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento das publicações, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a partir da assinatura do contrato, após a solicitação deste Tribunal;

5.1.1 - Caso as publicações/livros não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

oc. nº. 19.538/08-TJ

Fls. n.º _____

Servidor: _____

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura – acompanhada do “Documento de Autenticação de Nota Fiscal – DANFOP” (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

6.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

6.1.2. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

6.2. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 17.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, à Diretoria Financeira, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 - O gerenciamento do contrato será feito pelo setor que requeira a aquisição, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.2.1 – Multa de mora por atraso na entrega da publicação/livro de até 30 dias, juros de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia;

10.2.2.2 – Multa de mora por atraso na entrega da publicação/livro superior a 30 dias, juros de 0,3% (três décimo por cento) ao dia.

10.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

oc. nº. 19.538/08-TJ

Fls. n.º _____

Servidor: _____

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 - Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 - O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 101.008,00 (Cento e um mil e oito reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos

(e)

(e)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

oc. nº. 19.538/08-TJ

Fls. n.º _____

Servidor: _____

e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº. 2009NE00097.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 – Fundo Esp de Modern e Reaparel do Judiciário
PROJETO ATIVIDADE	4188 – Modernização do Aparelho Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	449052 – Equipamentos e Material Permanente
ITEM DE DESPESA	52011 – Coleções, Mat Bibliog. Livros e Public Técnicas
FONTE DE RECURSOS	0107000000 – Receitas Operacionais de Fundo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 27 de abril de 2009.

P/CONTRATANTE:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do TJMA

P/CONTRATADA:

SR. SR. ANDRÉ LUIS MARQUES VIANA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº: _____

NOME: _____ CPF Nº: _____